

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº A/2022-002 PMP

Modalidade: Carona

OBJETO: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 098/2021-SAAEP oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2021.PE.SAAEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria Especial de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP, iniciado por provocação da Secretaria Especial de Governo e autuado pela Comissão Especial de Licitação - CEL (SEGOV), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Secretaria Especial de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno no tocante ao: preço, quantitativo, indicação orçamentária e os documentos de habilitação da pretensa contratada.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 1 volume numerado até a página 289, sendo instruído com os seguintes documentos:



- Memorando interno nº. 010/2022-ADM/SEGOV emitido em 14 de março de 2022 pela Sr.
Fernanda de Carvalho Guimarães, Assessora Administrativa da SEGOV (Dec. nº.
118/2021) e autorizado pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo
Braga (Dec. nº. 043/2021), solicitando a formalização do processo na forma de Adesão
Parcial à Ata, fls. 01/05:

- ✓ **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses;
- ✓ **Valor da contratação:** R\$ 739.584,00 (Setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);
- ✓ **Justificativa:** *"A locação de veículos visa atender as necessidades dos setores requisitantes, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Especial de Governo que atualmente, não dispõe de frota própria para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço.*

CONSIDERANDO que atualmente não dispomos de frota de veículos suficiente para o atendimento a contento da demanda desta secretaria, visto que ocorrem simultaneamente obras e outras atividades externas em diversas regiões do município e inclusive na zona rural, necessitando de utilização de veículos diariamente, seja para cumprimento das atividades operacionais, administrativas, de fiscalização, e ainda para a locomoção de secretário/servidores no exercício da função, entrega de documentos, equipamentos, materiais até o seu destino, dentre outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO que no contrato vigente sob o nº 20190226, decorrente do Processo nº 9/2019-001SEMAD, que encontra-se em seu 4º (quarto) aditivo, o qual encerra a vigência em 18 de Junho de 2022, gerido pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, responsável por este tipo de contratação, está incorporado 06 veículos (sendo 03 tipo camionete e 03 tipo hatchback) destinados à SEGOV que são distribuídos da seguinte forma: Camionetes – (01) subsidiar as ações voltadas para o projeto vilas online na zona rural; (01) subsidiar as ações do Datacenter; (01) subsidiar as ações do PMI Engenharia. Veículos hatchback – (01) subsidiar as ações do Setor de Manutenção de Informática da DTIC; (01) subsidiar as ações do Setor Administrativo da SEGOV e o que mais houver dos demais setores; (01) subsidiar as ações do PMI demais eixos.

Logo percebe-se que a frota de veículos que dispomos atualmente, não é condizente com a demanda dos serviços desenvolvidos por esta secretaria, uma vez que a real necessidade de veículos desta secretaria é mais que o dobro da que está à nossa disposição atualmente (como pode ser verificado na planilha de parâmetros utilizados – estimativa de uso - em anexo ao Memo Inicial, a real necessidade do objeto pela SEGOV). Assim, é nítido que tal déficit dificulta/atrasa no desenvolvimento de uma série de ações/projetos/funções de vários setores desta secretaria, que podem ficar comprometidos por não ter como se deslocar para prestar os devidos serviços fins e melhor desenvolver suas funções, inclusive por termos a necessidade de dispor de mais que somente um veículo no mesmo setor, isso porque alguns departamentos têm que desenvolver suas atividades, por vezes, simultaneamente em vários lugares (seja em várias secretarias, em diferentes localidades distantes na zona rural, e urbana, etc).

CONSIDERANDO que não foi instaurado ainda um novo processo licitatório para pleitear este objeto, o que consta atualmente encontra-se em fase de levantamento de



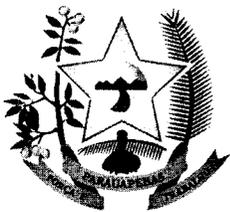
demandas junto às secretarias municipais, conforme informado no memorando 0010/2022-SEMAD/CA destinado à SEGOV, datado de 10/01/2022;
CONSIDERANDO que esta secretaria abdicou de participar do novo processo licitatório conduzido pela SEMAD, o que foi formalizado sob MEMO nº 067/2022-SEGOV, destinado à SEMAD, datado de 11/01/2022, tendo em vista a grande morosidade com o que está sendo conduzido tal procedimento a longas datas, e mais uma vez enfatizamos que, as ações desta secretaria não podem ser inviabilizadas por tal fato. Damos conhecimento ainda que, será elaborado posteriormente, processo licitatório, do presente objeto destinado à SEGOV, pela Comissão Especial de Licitação desta secretaria."

Justificativa quanto à escolha da modalidade: "CONSIDERANDO a necessidade urgente da Secretaria Especial de Governo na contratação do objeto pretendido, bem como a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos legais, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no Portal LicitaNet, sendo identificado a Ata de Registro de Preços nº 098/2021-SAAEP oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2021.PE.SAAEP realizado pelo órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), no qual a empresa L & C Serviços e Locações Ltda foi vencedora dos itens pretendidos nesta contratação, cujas especificações atendem a necessidade da SEGOV.

Diante destas considerações, foi realizada pesquisa de preços junto à fornecedores do ramo de atividade compatível, e ainda a contratações similares por outros órgãos (contratos recentes - exercício 2021/2022), e verificou-se que os valores encontrados são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição por meio de adesão ao registro de preços do SAAEP é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o município contrata um serviço já aceito por outra entidade pública, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá os requisitos básicos, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda. Ressaltamos a escolha pela adesão pela necessidade breve do objeto, levando em consideração que os itens pretendidos atendem as necessidades emergentes desta secretaria para as finalidades as quais se propõe."

- **Projeto Básico** foi elaborado em 14 de março de 2022 contendo os elementos mínimos necessários à promoção do certame e autorizado pela autoridade competente Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto, justificativa, fundamentação legal, parâmetros dos quantitativos a serem licitados, valor da contratação, especificações técnicas, prazos de vigência da contratação, prazos, local e condições de entrega, recursos orçamentários e financeiros, obrigações da contratante e contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada, obrigações gerais, acompanhamento e da fiscalização, pagamento, reajuste, penalidades, combustível e outros gastos, manutenção preventiva e corretiva e seguro dos veículos, alteração do contrato, aumento e da supressão, disposições finais e gerais, entre outros, fls. 06/20;



- ✓ Responsável pela elaboração do Projeto Básico: Sra. Fernanda de Carvalho Guimarães, Assessora Administrativa da SEGOV (Dec. nº. 118/2021);
 - ✓ "8.1 Os veículos serão locados sem motorista, possuir seguro e KM livre para circulação;"
 - ✓ "16.1 Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à data limite para apresentação da proposta, havendo interesse das partes, desde que solicitado pela contratada."
 - ✓ "18.1 Os combustíveis a serem utilizados pelos veículos, objeto do processo em comento, serão de responsabilidade da CONTRATANTE."
 - ✓ "19.1 As manutenções preventivas e corretivas, alusivas aos veículos do presente processo, bem como o pagamento do seguro e IPVA dos mesmos, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a contratante."
- Memorando nº. 067/2022-SEGOV emitido em 11/01/2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021) direcionado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, manifestando acerca do não interesse em participar do processo de locação de veículos iniciado por ela, tendo em vista que já apresentou sua demanda em outras ocasiões e não obteve andamento na solicitação, fls. 21/32;
 - Foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado, junto às empresas com CNAE compatíveis com o objeto desta adesão, solicitadas via ofícios emitidos em 21/02/2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), conforme descrição abaixo, fls. 33/39:
 - ✓ Ofício nº 016/2022-SEGOV direcionado à DACAR SERVICOS LTDA (DACAR RENT A CAR, CNPJ 34.613.273/0001-23 - QSA: ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA e JOSE BENEDITO RIBEIRO - MARABA/PA), sendo a cotação emitida em 23/02/2022, com validade de 120 dias no valor total de R\$ 862.728,00;
 - ✓ Ofício nº 018/2022-SEGOV direcionado à MARABA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MARABA LOCADORA DE VEICULOS, CNPJ 03.659.854/0001-72 - QSA: PAULO MARCELO MUTRAN e ALZIRA FERNANDES MUTRAN - MARABA/PA), sendo a cotação emitida em 24/02/2022, com validade de 120 dias no valor total de R\$ 882.456,00;
 - ✓ Ofício nº 019/2022-SEGOV direcionado à M.P. MARTINS LOCACOES E SERVICOS LTDA (SAGA SERVICOS, CNPJ 14.996.274/0001-97 - QSA: TATIELLY DA SILVA BENTO MARTINS e JOSE BENTO - PARAUPEBAS /PA), sendo a cotação emitida em 24/02/2022, com validade de 90 dias no valor total de R\$ 883.752,00;
 - Pesquisa de contratação pública similar ao presente objeto, localizada na Prefeitura Municipal de Marabá/PA, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021-SEVOP/PMM, DECORRENTE DO PROCESSO Nº. 1.995/2021-PMM, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA (SRP) Nº. 002/2021-CEL/SEVOP/PMM subscrita pelas empresas



ganhadoras em 26/05/2021, no valor total para os itens correspondentes de R\$ 905.832,00, fls. 40/46;

- Apresentada **Declaração de Cotação**, emitida em 14/03/2022 pela servidora responsável pelo estudo, Sra. Alynne do Nascimento Ripardo E. de Sousa, (Auxiliar Administrativa - matrícula nº 5588), lotada na SEGOV, informando que foi diligenciado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas no mercado, bem como, que os preços informados são compatíveis com contratações similares, fl. 47;
 - **Planilha de média dos preços auferidos no mercado**, subscrito pela servidora responsável pelo estudo, contendo: item, descrição, unidade de medida, quantidade, bem como os valores unitários médios e totais apurados, fl. 48;
 - **Cópia da Ata Registro de Preços nº. 098/2021-SAAEP** assinada pela empresa L & C Locações e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP em 02/08/2021 no valor total para os serviços correspondentes ao procedimento em tela de R\$ 1.479.168,00 - itens 00001 e 00002, fls. 49/59;
 - **Ofício nº. 038/2022-SEGOV**, emitido em 07/03/2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), direcionado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP, na qualidade de órgão interessado, pleiteando adesão parcial (50%) à Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP, fls. 60/61;
 - **Ofício nº. 192/2022/SAAEP** emitido em 09/03/2022 contendo manifestação do órgão gerenciador da ata, sendo ele SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP através do seu Diretor Executivo, Sr. Elson Cardoso de Jesus (Decreto nº. 1698/2021), informando seu deferimento para o referido pedido de adesão, fls. 62/63;
 - **Ofício nº. 039/2022- SEGOV**, emitido em 10/03/2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), direcionado à L & C LOCACOES solicitando manifestação sobre a aceitação do fornecimento preterido pela SEGOV, fls. 64/66;
 - **Termo de Anuência** emitido em 11/03/2022 pela empresa L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA através do seu representante legal Sr. Leonardo Lobo Costa em atenção ao pleito realizado pela SEGOV concordando com a supracitada adesão nas mesmas condições da Ata em questão, bem como em anexo sua proposta comercial contendo descrição dos itens e ratificando os quantitativos e valores preteridos, fls. 67/69;
2. Foram anexados ao processo os seguintes documentos da empresa L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA (L & C LOCACOES, CNPJ 07.151.812/0001-87 - MARABA/PA - QSA: Leonardo Lobo Costa), para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 70/116:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Municipal



Página 6 de 17

a) Habilitação Jurídica

- 16º Alteração Contratual e Consolidação dos Atos Constitutivos nos termos da Lei nº 10.406/2002, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA em 23/08/2021 sob nº de arquivamento 20000728925, NIRE 15200885939 e protocolo nº 215942736;
- Documento pessoal do proprietário da empresa: Sr. LEONARDO LOBO COSTA, RG 5434698 e CPF: 006.805.642-76;
- Procuração emitida em 31/05/2021 em favor da Sra. Genny Lobo Paz (RG 5265358 e CPF 003.484.959-94, para representar a empresa, bem como cópia do seu documento pessoal;

b) Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa CNPJ nº 07.151.812/0001-87;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (Marabá/PA);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Qualificação Econômica-Financeira:

- Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de falência, concordata ou recuperação judicial;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 13;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2020 e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinado pela procuradora legal e pelo contador enviado através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- Índices Financeiros do Balanço Patrimonial - Exercício 2020;
 - LIQUIDEZ GERAL 1,00
 - LIQUIDEZ CORRENTE 1,49
 - SOLVÊNCIA GERAL 3,29

d) Qualificação Técnica-Operacional:

- Atestado de Capacidade Técnica;
- Alvará de Licença para Localização de Funcionamento vigente até 31/12/2022;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



3. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referentes à **Ata de Registro de Preços** registrada sob o nº 098/2021-SAAEP oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP, válida por 12 meses a contar de sua assinatura que ocorreu em 02/08/2021, fls. 117/264:

- PORTARIA Nº. 0033 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 DESIGNANDO EQUIPE DO PREGÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP;
- MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
- PARECER JURÍDICO Nº. 062/21 PARA ANÁLISE QUANTO A LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS;
- PARECER DO CONTROLE INTERNO DE ANÁLISE DA MINUTA;
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021.PE.SAAEP E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021.21.CPL;
- AVISO DE LICITAÇÃO COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NOS MEIOS OFICIAIS EM 09/07/2021 DESIGNANDO ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 21/07/2021;
- 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL PE Nº. 008.2021.PE.SAAEP EMITIDA EM 20/07/2021 PRORROGANDO A ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA O DIA 03/08/2021 COM SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO NOS MEIOS OFICIAIS;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO EMITIDO EM 19/08/2021;
- PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO;
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EMITIDO EM 01/09/2021;
- ATA REGISTRO DE PREÇOS nº. 098/2021-SAAEP ASSINADA PELA EMPRESA L & C LOCACOES EM 02/08/2021 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.574.100,00;
- EXTRATO DA ATA, BEM COMO SUA PUBLICAÇÃO NOS MEIOS OFICIAIS EM 03/09/2021;

4. Despacho emitido em 15 de março de 2022 pela Sra. Juliana Silva Paiva (Decreto nº. 1742/2021), Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL (SEGOV), direcionado ao Gabinete/ Secretário Especial de Governo-SEGOV, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga para deliberação referente ao Memo Interno nº. 010/2022-ADM/SEGOV, fls. 265/267;

5. Despacho de Ratificação e Autorização para Adesão Parcial à Ata, emitida em 15 de março de 2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), com a utilização de dotação orçamentária indicada pelo setor requisitante, fl. 268;

6. Memorando nº. 0144/2022-GAB/SEGOV emitido em 15 de março de 2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021) direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ, solicitando a ratificação/indicação de Dotação Orçamentária para o atendimento do presente pleito, fl. 269;

7. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 16 de março de 2022 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequação



orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e que obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo, fl. 270:

- ✓ Classificação Institucional – 4101 - Secretaria Especial de Governo
- ✓ Classificação Funcional – 04 122 4013 2.033 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo
- ✓ Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- ✓ Subitem: 14
- ✓ Valor Previsto: R\$ 739.584,00
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.865.982,40

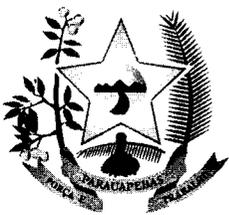
8. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas, emitida em 16/03/2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021) informando que o gasto necessário à realização desta adesão e à consequente contratação possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 271;
9. **Autorização para abertura do procedimento licitatório CARONA**, emitida em 17/03/2022 e assinada pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), fl. 272;
10. **Decreto nº 1742 de 08 de novembro de 2021** designando a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial de Governo, sendo eles, fls. 273/274:

- I - Juliana Silva Paiva - Presidente;
- II - Elyane Sousa de Moraes - Membro;
- III - Jaqueline Bezerra da Silva - Membro;
- IV - Luana Santos da Silveira - Suplente;

11. **Decreto nº 254 de 09 de março de 2022** que altera o Decreto nº 1742 de 08 de novembro de 2021 que nomeia membros para compor a Comissão Especial de Licitação, passando a vigorar com as seguintes alterações, fl. 275:

- “Art. 1º
- III - Luana Santos da Silveira - Membro;
 - IV - Hilse Lana de Carvalho Brito - Suplente;
 - V - Adriane Moraes de Souza - Suplente.”

12. **Autuação do processo administrativo** ocorreu na data de 18/03/2022 pelas servidoras Juliana Silva Paiva, Elyane Sousa de Moraes e Luana Santos da Silveira, presidente e membros da comissão de licitação, fl.276;
13. **Minuta do Contrato** contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, entre outros, em conformidade com a Lei 8.666/93, fls. 277/287;
14. **Termo de Remessa de Processo** emitido em 26 de abril de 2022 pela Sra. Juliana Silva Paiva (Decreto nº. 1742/2021), Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL (SEGOV), para Central de Licitações e Contratos (CLC) dessa PMP, fl. 288;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral
Município



15. Consta Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) destinando o processo A/2022-002 PMP que versa sob a Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP para esta Controladoria Geral do Municipal na data de 26 de abril de 2022, fl. 289;

É o Relatório.

4. DA ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida no processo originário foi o pregão para fins de registro de preços, empregada no planejamento, com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente e célere, facilitando a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 tratam sobre o assunto.

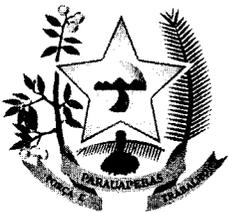
Os autos versam sobre a possibilidade de Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP por parte da Secretaria Especial de Governo e que NÃO PARTICIPOU do Pregão Eletrônico nº. 008/2021.PE.SAAEP e processo administrativo nº. 021.21.CPL do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, todavia devido às vantagens, conforme justificado nos autos, manifestou interesse em aderir de forma parcial à ata em questão, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento da Secretaria Especial de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Como justificativa para o pleito em tela, consta no Memorando Inicial nº. 010/2022-ADM/SEGOV emitido em 14 de março de 2022 pela Sra. Fernanda de Carvalho Guimarães, Assessora Administrativa da SEGOV (Dec. nº. 118/2021) e autorizado pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021), que:

“A locação de veículos visa atender as necessidades dos setores requisitantes, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Especial de Governo que atualmente, não dispõe de frota própria para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço.”

Tal procedimento difundiu-se sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispêndio e o demorado processo de licitação, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

O Decreto nº. 7892/2013 regulamenta a figura do Carona instituído na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto, bem como além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário à anuência do órgão gerenciador, conforme transcrição a seguir:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo.

No caso em tela, a Secretaria Demandante, por meio da autoridade competente elaborou justificativa para a escolha da adesão fundamentando a real necessidade da Secretaria Especial de Governo e ainda caracterizando a urgência na prestação dos serviços, nos seguintes termos:

"CONSIDERANDO que atualmente não dispomos de frota de veículos suficiente para o atendimento a contento da demanda desta secretaria, visto que ocorrem simultaneamente obras e outras atividades externas em diversas regiões do município e inclusive na zona rural, necessitando de utilização de veículos diariamente (...)

(...) a frota de veículos que dispomos atualmente, não é condizente com a demanda dos serviços desenvolvidos por esta secretaria (...)

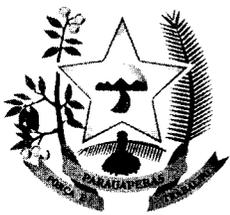
CONSIDERANDO que esta secretaria abdicou de participar do novo processo licitatório conduzido pela SEMAD, o que foi formalizado sob MEMO nº 067/2022-SEGOV, destinado à SEMAD, datado de 11/01/2022, tendo em vista a grande morosidade com o que está sendo conduzido tal procedimento a longas datas, e mais uma vez enfatizamos que, as ações desta secretaria não podem ser inviabilizadas por tal fato. Damos conhecimento ainda que, será elaborado posteriormente, processo licitatório, do presente objeto destinado à SEGOV, pela Comissão Especial de Licitação desta secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade urgente da Secretaria Especial de Governo na contratação do objeto pretendido, bem como a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos legais (...)

(...) foi realizada pesquisa de preços junto à fornecedores do ramo de atividade compatível, e ainda a contratações similares por outros órgãos (contratos recentes - exercício 2021/2022), e verificou-se que os valores encontrados são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição por meio de adesão ao registro de preços do SAAEP é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão."

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise, o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.



No tocante a adesão às atas de registros de preço, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2.764/2010 - Plenário, alguns requisitos a serem observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata. Posto isso verificamos se houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços do SRP são vantajosos:

O Acórdão 2877/2017 Plenário - TCU, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013) à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Sendo assim, no que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP preterida, constam nos autos 03 (três) orçamentos realizados com empresas situadas nos municípios de Marabá e Parauapebas no estado do Pará, sendo elas: DACAR RENT A CAR, MARABA LOCADORA DE VEICULOS e SAGA SERVICOS, todas atuantes no ramo do objeto do presente procedimento, verificados por meio de consulta ao CNAE, observa-se que possuem atividade econômica principal ou secundária para o serviço de "Locação de automóveis sem condutor" como sua área de atuação. Ficando assim, conciliável com o pleito.

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços praticados no mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões.

Nesse contexto, fora apresentada a *Declaração de Cotação*, emitida em 14/03/2022 pela servidora responsável pelo estudo, Sra. Alynne do Nascimento Ripardo E. de Sousa, (Auxiliar Administrativa - matrícula nº 5588), lotada na SEGOV, informando que foi diligenciado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas no mercado, bem como, que os preços informados são compatíveis com contratações similares, fl. 47.

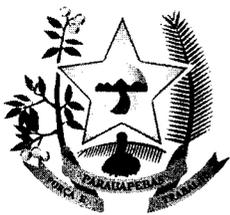
Observa-se que foram realizadas pesquisas de preços na localidade de Marabá, fora do município de Parauapebas. O Acórdão 2531/2011 - Plenário assim dispõe:

(...)

29. Conforme a farta jurisprudência desta Corte de Contas, e a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Nesse contexto, a Secretaria justificou-se nos seguintes termos, fl.47: "(...) por não termos tido a devolutiva da resposta à solicitação de cotação de preço por parte de algumas empresas locais, e para que não houvesse maior morosidade, dada a urgência necessidade pela contratação, foi ampliado tal consulta, a outros municípios da região, como pode ser constatado nos autos que há proposta local bem como propostas de empresas sediadas na cidade de Marabá/PA."

A secretaria manifestou-se ainda que foi diligenciado pela servidora responsável pelas cotações de preços, contratações públicas similares na região, com o fito de realizar de modo mais amplo e com fontes diversificadas a verificação dos preços dos itens do presente procedimento, sendo localizada a



ARP nº 046/2021-SEVOP/PMP, decorrente do Processo nº 1.995/2021-PMM, Concorrência (SRP) nº 002/2021-CEL/SEVOP/PMM da Prefeitura Municipal de Marabá-PA e constatado que os preços registrados são superiores aos da ARP SAAEP da pretensa contratação.

Informações essas que subsidiaram a Planilha de Preços (fl. 48), ficando demonstrada a vantagem da adesão para a Administração Pública, pela economia, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Dessa forma, a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios, sendo notória a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas.

Abaixo segue planilha contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu cotação para a pesquisa, bem como da consulta a contratação pública similar ao presente objeto, junto a Prefeitura Municipal de Marabá/PA através da Ata de Registro de Preços nº. 046/2021-SEVOP/PMM e a diferença em percentual destas em relação aos valores registrados na Ata a que se pretende aderir junto a empresa L & C LOCACOES e o resultado médio (unitário e total) proposto/estimado no caso de uma nova licitação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2021- SAAEP (L & C LOCACOES)						PESQUISA DE PREÇOS														
						DACAER RENT A CAR			MARABA LOCADORA DE VEICULOS			SAGA SERVICIOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021- SEVOP/PMM			MÉDIA APURADA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (anual)	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (anual)	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (anual)	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (anual)	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (anual)	
1	Carminhonoré, P100-LIP, 4x4	serviço	36	R\$ 6.093,00	R\$ 584.928,00	R\$ 6.895,00	R\$ 661.920,00	13,19%	R\$ 7.018,00	R\$ 673.728,00	15,18%	R\$ 6.949,00	R\$ 667.204,00	14,05%	R\$ 7.149,00	R\$ 686.304,00	17,33%	R\$ 7.002,75	R\$ 672.264,00	
2	Veículo leve, transporte de passageiros	serviço	72	R\$ 2.148,00	R\$ 154.656,00	R\$ 2.789,00	R\$ 200.808,00	29,84%	R\$ 2.899,00	R\$ 208.728,00	34,96%	R\$ 3.009,00	R\$ 216.648,00	40,04%	R\$ 3.049,00	R\$ 219.528,00	41,95%	R\$ 2.936,50	R\$ 211.428,00	
						R\$ 739.584,00			R\$ 801.728,00			R\$ 882.450,00			R\$ 883.752,00			R\$ 909.832,00		

Nota-se que o preço registrado em Ata, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova.

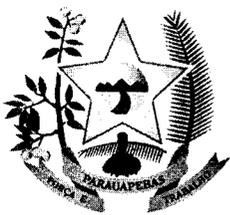
Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade da servidora por elas responsável e da Secretaria Especial de Governo.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Especial de Governo, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, excepcionado os casos previstos em Lei, assegure a contratação mais vantajosa para a Administração Pública primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo defendendo assim, o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

b) concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP, através do Ofício nº. 192/2022/SAAEP emitido em 09/03/2022 pelo seu Diretor Executivo, Sr. Elson Cardoso de Jesus (Decreto nº. 1698/2021), informando deferimento para o referido pedido de adesão, fls. 62/63, órgão esse responsável pela Ata



de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do EDITAL:

4.1. (fl. 217) - "Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador (...)"

c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona:

Analisando os autos, verificamos que foi encaminhado o ofício nº. 039/2022- SEGOV solicitando manifestação da pretensa contratada L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA, em prestar os serviços indicados pela Secretaria Especial de Governo e a mesma concordando com a prestação do referido e com isso comprometendo-se em fornecer o serviço ora preterido, conforme Termo de Anuência emitido em 11/03/2022 pelo seu representante legal Sr. Leonardo Lobo Costa, concordando com a supracitada adesão nas mesmas condições da Ata em questão, bem como em anexo sua proposta comercial contendo descrição dos itens e ratificando os quantitativos e valores preteridos, fls. 67/69.

d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de **02 de agosto de 2021**, data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência, fl. 256.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente ao acordado na Ata de Registro de Preço:

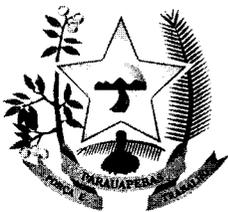
O Edital do Pregão estabelece no item 17 - *Da Ata de Registro de Preços*, as condições de utilização da Ata por órgãos não participantes:

17.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.6. As adesões à ata de registro de preços não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria Especial de Governo não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures, conforme demonstrado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 098/2021-SAAEP (L & C LOCACOES)						Adesão nº A/2022-002 PMP					
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALDR TOTAL	QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE (ano)	percentual solicitado %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (anual)
1	Caminhonete, PICK-UP, 4x4	serviço	192	R\$ 6.093,00	R\$ 1.169.856,00	8	96	50	R\$ 6.093,00	R\$ 48.744,00	R\$ 584.928,00
2	Veículo leve, transporte de passageiros	serviço	144	R\$ 2.148,00	R\$ 309.312,00	6	72	50	R\$ 2.148,00	R\$ 12.888,00	R\$ 154.656,00
						R\$ 1.479.168,00				R\$ 61.632,00	R\$ 739.584,00



Insta salientar que a responsabilidade por gerenciar os limites previstos nos referidos dispositivos é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos pelos valores registrados na Ata.

No que tange aos parâmetros para fixação do quantitativo apresentado, consta a informação no Projeto Básico que: *"Foram utilizados como parâmetros dos quantitativos apresentados, o número de setores desta secretaria com demandas na zona urbana e rural, que necessitam de apoio e fiscalização em suas ações e, ainda, para transporte de servidores desta secretaria em serviço (...)"*. Bem como, demonstrando sua estimativa de demanda operacional e finalidade de utilização, conforme podemos observar na planilha em anexo ao Memo Inicial que repousa a folha 05 dos autos, subscrita pelo ordenador de despesas e transcrita de forma parcial a seguir:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTDE./MÊS	QTDA. POR SETOR	SETOR
Caminhonete, PICK-UP, 4x4	8	1	GABINETE
		1	DTIC
		6	PMI/ENGENHARIA
Veículo leve, transporte de passageiros	6	1	APOIO ADMINISTRATIVO
		2	PMI/ENGENHARIA
		1	DTIC
		1	FLORINDO MUNDO
		1	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Desta forma, os quantitativos de itens a serem registrados decorrem da demanda analisada pelo setor técnico competente.

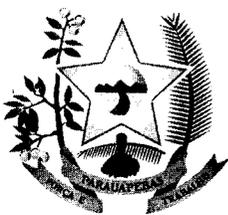
Portanto, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Consta nos autos, cópia dos documentos do certame que registrou preços na ata a ser aderida, como: parecer jurídico de análise quanto a legalidade da minuta do edital e anexos; parecer do controle interno de análise da minuta e conclusivo; Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 098/2021-SAAEP oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 008/2021.PE.SAAEP assinada pela empresa L & C LOCACOES em 02/08/2021, bem como a homologação em 01/09/2021 dos itens relacionados acima à empresa vencedora L & C LOCACOES no valor de R\$ 1.574.100,00.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria Especial de Governo, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

f) Qualificação econômico-financeira da empresa:

Quanto à avaliação econômico - financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis ano base 2020 da citada empresa, bem como a Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de falência, concordata ou recuperação judicial e pela análise dos referidos documentos, visualizamos



que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, DRE e Índices de Liquidez.

g) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda FGTS e Trabalhista que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretensa contratada, e ainda que sejam atualizadas todas que por ventura estiverem vencidas.

h) Previsão de Disponibilidade Orçamentária:

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso emitida em 16 de março de 2022 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando à rubrica que o presente dispêndio será custeado, fl. 270.

Destaca-se que o ordenador da despesa Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Dec. nº. 043/2021) apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 271.

Objeto de Análise

A análise do controle interno se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo licitatório de CARONA quanto à apreciação da vantajosidade da contratação em face dos preços registrados, a compatibilidade do quantitativo e o limite permitido legalmente, bem como, a verificação da indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio. Destaca-se que a análise foi



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 16 de 17

restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise da conveniência e da oportunidade na prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como os requisitos legalmente impostos.

Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento a Lei 8.666/93.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretensa contratada, e ainda que sejam atualizadas todas as que por ventura estiverem vencidas, como: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (Marabá/PA), válida até 19/04/2022 e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 29/03/2022;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Considerando que a Secretaria Especial de Governo conforme informado no Memorando nº. 010/2022-ADM, possui Contrato vigente oriundo do Pregão nº. 9/2019-001SEMAD, com previsão contratual para prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei N°. 8.666/93, sugerimos que a secretaria informe nos autos se dará continuidade na contratação já firmada.
- Em atendimento ao tópico 17.8 do Edital transcrito abaixo, que seja observado o prazo para a pretensa contratação a partir da autorização do órgão gerenciador da ata SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP que ocorreu em 09/03/2022, através do seu Diretor Executivo, Sr. Elson Cardoso de Jesus (Decreto nº. 1698/2021), fls. 62/63:

17.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- Na Declaração de Cotação a servidora justifica a realização de 02 pesquisas de mercado fora do Município de Parauapebas, por não ter obtido resposta de algumas empresas locais. Assim solicitamos que sejam anexados os Ofícios/e-mails enviados as empresas, apenas para fins de instrução dos autos com os documentos pertinentes à informação;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- Nota-se que a análise da viabilidade e legalidade do procedimento e da Minuta do Contrato serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona a Lei 8.666/93, bem como que seja verificado a possibilidade da contratação em tela uma vez que a Secretaria possui contrato vigente.

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos, assim como as razões apresentadas para a realização do procedimento, são de inteira responsabilidade e veracidade da **Secretaria Especial de Governo**, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 04 de maio de 2022.

Álvia Cortez

Álvia Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Rayana Elara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018